

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - COFECI

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PROSPECTIVA Nº 001/2022
(Processo-Cofeci nº 083/2022)

O Conselho Federal de Corretores de Imóveis – COFECI, autarquia federal regida pela Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, com base nas disposições contidas no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, divulga Chamada Pública Prospectiva objetivando à formalização de Convênio para oferecimento de solução tecnológica inovadora que:

- a) possibilite aos corretores de imóveis inscritos no CNAI – Cadastro Nacional de Avaliadores Imobiliários realizarem inspeções e vistorias imobiliárias com elevado padrão técnico e rigor científico que garantam precisão e adequação aos padrões internacionais de qualidade;
- b) ofereça solução tecnológica inovadora que contribua para a modernização e automação do trabalho de vistoria em imóveis para recebimento e devolução realizadas por corretores de imóveis e imobiliárias em processos locatícios e outros;
- c) possa registrar, em banco de dados próprio, contratos e acordos, no âmbito da corretagem, da locação e do controle de recebíveis de alugueres e condomínios imobiliários, de modo a garantir sigilo de dados, mas que possibilite a modernização e automação do processo de fiscalização desenvolvido pelo sistema Cofeci-Creci.

As empresas interessadas poderão baixar em PDF o conteúdo integral desta Chamada Pública acessando a página web do Cofeci: www.cofeci.gov.br/chamadapublica01/2022.

Brasília, DF, 04 de março de 2022

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
COFECI

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022

1. OBJETO

O objeto desta Chamada Pública Prospectiva consiste em estabelecer convênio de cooperação institucional com entidade que satisfaça os pré-requisitos necessários para:

- I. oferecer solução tecnológica inovadora que contribua para a modernização e automação do trabalho de avaliação imobiliária realizado por corretores de imóveis inscritos no CNAI – Cadastro Nacional de Corretores de Imóveis, especialmente no que respeita à inspeção e vistoria imobiliárias, proporcionando rigor técnico e científico que garanta precisão e adequação aos parâmetros internacionais de qualidade;
- II. oferecer solução tecnológica inovadora que contribua para a modernização e automação do trabalho de vistoria em imóveis para recebimento e devolução realizadas por corretores de imóveis e imobiliárias em processos locatícios e outros, proporcionando rigor técnico e científico que garanta precisão e adequação aos parâmetros internacionais de qualidade.
- III. oferecer solução que possibilite o registro informatizado, em banco de dados próprio, de contratos e acordos no âmbito da corretagem de imóveis, locação de imóveis e controle de recebíveis de aluguéis e condomínios, com garantia de sigilo dos dados, mas que possibilite modernização e automação do processo de fiscalização desenvolvido pelos Conselhos Regionais integrantes do sistema Cofeci-Creci; e,

2. JUSTIFICATIVA

O Conselho Federal dos Corretores de Imóveis – Cofeci, órgão autárquico regulador das ações dos Conselhos Regionais que, com ele, compõem o Sistema Cofeci/Creci, que exerce, por delegação da Lei nº 6.530/1978, serviço público de registro e fiscalização do exercício das atividades inerentes à profissão de corretor de imóveis em todo o país, tem por obrigação institucional a proteção da sociedade no que se refere às atividades de competência legal dos corretores de imóveis.

Além de, por meio dos Conselhos Regionais, registrar e emitir licença profissional e empresarial, fiscalizar a atuação e assegurar o comportamento ético de seus inscritos frente ao mercado demandante de seus serviços, compete ao Conselho Federal contribuir para a atualização de conhecimentos dos profissionais registrados com o objetivo de prestar serviços de qualidade e gerar confiança e segurança social, acompanhando as tendências e inovações nas práticas do mercado.

Nesse contexto, considerando a competência dos corretores de imóveis não apenas para exercer a intermediação na compra, venda, permuta e locação de imóveis, mas também para controlar recebíveis locatícios e condominiais e opinar quanto à comercialização imobiliária por meio da expedição do PTAM - Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica de Imóveis, o Cofeci se propõe a estabelecer convênio de cooperação institucional com empresa, pública ou privada, que satisfaça os requisitos mínimos estabelecidos na presente Chamada Pública, que

possa oferecer, **sem qualquer ônus para o Sistema Cofeci-Creci**, a gama de soluções previstas neste documento.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- I. A proposta pode ser apresentada por qualquer pessoa jurídica, pública ou privada, desde que observe os requisitos necessários para a celebração de parcerias com instituições de natureza pública, conforme Decreto nº 9.238/2018, que regulamenta a Lei de inovação (Lei nº 10.973/2004).
- II. As empresas interessadas deverão apresentar atestados técnicos que comprovem experiência na gestão de informações, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018.
- III. Por tratar-se de desenvolvimento tecnológico de alta performance, a equipe de profissionais e experts da empresa proponente terá de ter formação compatível com a complexidade do objetivo proposto, conforme explicitado no **anexo I**.
- IV. Caso a empresa proponente utilize na solução a ser apresentada tecnologias de terceiros, estes deverão ser limitados a dois participantes adicionais, os quais deverão ser parte integrante da proposta, cuja execução deverá ser liderada por uma integradora de tecnologia, com a interação entre a empresa e as tecnologias devidamente explorada na metodologia descrita na proposta.
- V. O acordo de parceria tecnológica com terceiros terá de ser firmado com a empresa Integradora e contará com a descrição das funções e atribuições das demais participantes, conforme metodologia proposta, e terá de ser firmado por todos os participantes da proposta, com responsabilização solidária.
- VI. As soluções a serem apresentados poderão propor diferentes enfoques, metodologias, recursos, instrumentos e demais componentes, desde que mantenham seu escopo integralmente vinculado à criação de solução para vistoria e avaliação imobiliárias, bem como de registro informatizado com proteção de dados de contratos e outros documentos relacionados à corretagem de imóveis que modernizem a atuação profissional e aumentem a autonomia dos corretores de Imóveis.
- VII. A proponente terá de atender aos seguintes requisitos de elegibilidade:
 - a) tenha entre seus objetivos sociais, estatutários ou regimentais, a realização de atividades compatíveis com as do objeto desta Chamada Pública e apresente habilitação técnico-operacional na área afeta à Lei 13.909/2018 e de gestão de informações e contratos não inferior a 100.000 (cem mil) processos.
 - b) Assuma, em relação a marcas licenciadas envolvidas no processo, a obrigação de respeitar a legislação específica para a utilização de marcas e patentes nacionais e internacionais.
 - c) comprove regularidade fiscal e regular inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
 - d) não tenha em seu quadro societário cônjuge ou companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, que seja dirigente ou funcionário de qualquer dos órgãos integrantes do Sistema Cofeci-Creci.

- e) não esteja inadimplente ou em mora com órgãos ou entidades da administração pública em qualquer nível, ou irregular em qualquer das exigências legais para contratar com a administração pública.
 - f) não tenha em seu objeto social atividade incompatível com os objetivos do convênio previsto nesta Chamada Pública.
 - g) assuma o compromisso de cumprir as exigências feitas pelo Cofeci para operacionalização do convênio.
- VIII. O participante selecionado será chamado a assinar Acordo de Parceria Tecnológica com o Cofeci, com base nos projetos técnicos apresentados, segundo condições estabelecidas no Artigo 219, 219-A e 219-B, da Constituição Federal e na Lei nº. 10.973, de 2 de dezembro de 2004.
- IX. Nenhum ônus, financeiro ou operacional recairá sobre o Conselho Federal (Cofeci) ou os Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis (Creci) integrantes do Sistema Cofeci-Creci. A parceria proposta visa à troca de informações e conhecimentos que permitam a evolução e amadurecimento da tecnologia aplicável ao Sistema Cofeci-Creci, sem qualquer contrapartida financeira. Todo o desenvolvimento e operação das soluções a serem apresentadas e aprovadas correrão exclusivamente por conta da empresa selecionada.

4. REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA SUBMISSÃO DA PROPOSTA

- I. A proposta deve conter os seguintes documentos:
- a) identificação da empresa proponente e sua equipe.
 - b) Sumário executivo da proposta.
 - c) análise do contexto (até 1200 palavras).
 - d) breve fundamentação teórica (entre 600 e 1000 palavras).
 - e) objetivos e metas (até 600 palavras).
 - f) metodologia (entre 600 e 1200 palavras).
- g) caso a proposta inclua uma empresa integradora, será possível a adição de até 600 palavras à Metodologia (subitem 4.I.f) para a descrição dos vínculos e integrações.
- h) resultados esperados (até 600 palavras).
 - i) cronograma de execução e desenvolvimento da solução a ser apresentada.
- j) declaração de que atende aos requisitos do Decreto nº 9.238/2018, que regulamenta a Lei de inovação (Lei nº 10.973/2004).
- k) os objetivos e metas da solução a ser apresentada devem estar devidamente alinhados aos objetivos específicos da presente chamada pública, conforme descrito no item 3.6 e seus subitens desta chamada pública.
2. A solução proposta deverá atender aos seguintes objetivos específicos:
1. realizar a escalabilidade de novos produtos, serviços e processos utilizados nas atividades de vistoria, avaliação e registro de dados (contratos e outros documentos), submetido a prova funcional com, no mínimo, protótipo operacional no momento da submissão.

2. possuir metodologias alinhadas com a produção científica de vanguarda, normas técnicas e literatura nacional e internacional de referência.
 3. permitir fácil distribuição e acesso independente dos corretores de imóveis, em interface de fácil interação.
- III. As Propostas deverão ser encaminhadas ao Cofeci até as datas previstas no cronograma da chamada pública, em versão digital, no formato PDF, assinadas digitalmente, para o endereço www.cofeci.gov.br/chamadapublica01/2022, com solicitação de confirmação de recebimento.
 - IV. A presente chamada pública não gera qualquer direito à celebração de parceria com o Cofeci. As propostas selecionadas poderão ou não ser convocadas para a celebração do instrumento competente de formalização e oferta do produto e/ou serviço às instituições públicas, conforme critério e conveniência do Cofeci.
 - V. Não haverá responsabilização do Cofeci quanto a ressarcimento de eventuais gastos com a elaboração de proposta ou estudos que embasem a proposição dos projetos, não cabendo qualquer tipo de indenização ou ressarcimento de custos.
 - VI. A parceria será firmada entre o Cofeci e a pessoa jurídica responsável pela proposta selecionada, após expressa convocação, **por escrito**, para se manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias corridos.
 - VII. O prazo para a convocação da proponente selecionada para a celebração da parceria poderá ser prorrogado a critério do Cofeci.
 - VIII. A presente chamada pública vigorará pelo prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da sua publicação.

5. DIVULGAÇÃO DOS ATOS REFERENTES A ESTE EDITAL (CRONOGRAMA)

Com exceção do resumo deste Edital, publicado no Diário Oficial da União, todos os demais atos a ele referentes estarão disponíveis unicamente na página web do Cofeci, www.cofeci.gov.br/chamadapublica01/2022.

6. SELEÇÃO DA PROPOSTA

- I. **Do resultado da Chamada** - Neste Edital de Chamada Pública será aprovada apenas 01 (uma) das propostas que forem apresentadas.
- II. **Da aprovação** - Será aprovada a proposta que obtiver a maior pontuação segundo os critérios da planilha constante do item 9.
- III. **Dos aspectos formais das propostas** - As propostas deverão conter os seguintes elementos obrigatórios:
 - a) descrição do objeto a ser executado.

- b) justificativa contendo a caracterização dos interesses recíprocos, a relação entre a proposta apresentada e os objetivos e diretrizes do convênio; a indicação do público alvo, do problema a ser resolvido e dos resultados esperados.
- c) informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente para execução do objeto, inclusive infraestrutura e equipe de coordenação disponível para o projeto.
- d) previsão de prazo para o início da operação, em cronograma físico com metas e etapas necessárias à realização do objeto, inclusive com prazos articulados de acordo com o cronograma de desenvolvimento do processo.
- e) plano de operacionalização detalhado, com estimativa do tempo para a implantação dos serviços e início da operação, discriminando os serviços necessários à execução do projeto.
- f) estratégias de monitoramento, sistematização e avaliação do projeto com base em indicadores de resultados (eficácia).

7. RECURSOS FINANCEIROS A SEREM DESPENDIDOS

- I. Recursos disponíveis - O Cofeci **não despenderá** recursos financeiros para a consecução dos objetivos desta Chamada Pública. A empresa que for selecionada e conveniada ficará obrigada a executar diretamente e integralmente, às suas próprias expensas, o objeto do convênio, independentemente da utilização ou não de empresas parcerias.
- II. No caso de realização de eventos e atividades integrativas, estas serão voltadas exclusivamente ao público alvo do projeto e o respectivo cronograma físico deve especificar cada uma das etapas com o possível quantitativo de participantes e tempo de duração.
- III. Todas as despesas relacionadas ao projeto serão suportadas pela empresa conveniada, sem qualquer responsabilidade do Cofeci por qualquer ônus por ela assumido.
- IV. São exemplos de despesas e ou investimentos a serem suportados pela empresa conveniada, especialmente, mas não somente:
 - a) despesas com equipamentos, construções, obras físicas, e assemelhadas.
 - b) aquisição, ampliação, reforma, locações ou arrendamentos de imóveis.
 - c) aquisição, locação ou arrendamento de mobiliário e equipamento para a operacionalização do objeto conveniado.
 - d) aquisição, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de veículos.
 - e) concessão, ainda que indireta, de qualquer benefício, vantagem ou parcela de natureza indenizatória com a finalidade de atender despesas relacionadas a moradia, hospedagem, transporte ou atendimento de despesas com finalidade similar, seja sob a forma de auxílio, ajuda de custo ou qualquer outra denominação.
 - f) pagamento de diárias, passagens e ressarcimento de despesas de qualquer natureza relacionada com o objeto conveniado.
 - g) pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhado, relacionados objeto conveniado.
 - h) taxas de administração, de gerência ou similar.
 - i) despesas com publicidade.

8. SELEÇÃO DE PROPOSTAS E COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

- I. A Comissão de Seleção verificará a documentação contida na proposta em conformidade com o que preconiza esta Chamada Pública e poderá efetuar as diligências que julgar necessárias ao entendimento, análise e julgamento das propostas apresentadas.
- II. A análise das propostas será realizada por Comissão Avaliadora, composta por membros previamente designados por Portaria da Presidência do Cofeci, os quais levarão em consideração o objeto e objetivos específicos da Chamada Pública, os critérios relativos à viabilidade e impacto, bem como os resultados previstos nas propostas e no cronograma de execução.
- III. Os membros da Comissão Avaliadora não poderão integrar equipes das propostas submetidas a esta chamada pública.
- IV. A Comissão Avaliadora exercerá atividade de consultoria especializada *ad hoc* ao Cofeci, prestada nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, como serviço voluntário não remunerado.
- V. A Comissão Avaliadora poderá solicitar consultoria especializada *ad hoc* junto a órgãos públicos, empresas públicas ou universidades.
- VI. Serão observadas, ainda, todas as disposições da presente Chamada Pública, sendo obrigação do proponente ler e ter ciência da integralidade dos seus termos.

9. CRITÉRIOS PARA ELIMINAÇÃO E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Na primeira etapa, de caráter eliminatório, concluída a verificação dos documentos de habilitação, o Comitê de Seleção de Propostas da Chamada Pública 01/2022 analisará as propostas inscritas, a fim de eliminar, liminarmente, aquelas que não atendam o mínimo necessário à sua participação no certame, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer dos itens solicitados na chamada pública.
- b) propostas submetidas por qualquer outro meio não previsto na chamada pública.
- c) qualificação mínima da equipe inferior ao definido no anexo I.
- d) qualquer inobservância ao presente edital.
- e) proposta entregue fora do prazo.

A segunda etapa classificatória das propostas observará as seguintes condições:

- a) coerência entre o disposto no convênio e o conteúdo da proposta apresentada.
- b) plena observância dos pressupostos estabelecidos na chamada pública; as propostas serão analisadas e classificadas por pontos obtidos, escala de 0 (zero) a 5 (cinco), conforme tabela a seguir.

Clareza na descrição da solução	0 (zero) a 5 (cinco) pontos
Relevância da justificativa	0 (zero) a 5 (cinco) pontos
Qualidade da fundamentação teórica	0 (zero) a 5 (cinco) pontos
Qualidade e viabilidade da metodologia proposta	0 (zero) a 5 (cinco) pontos
Adequação da equipe de desenvolvimento ao previsto no anexo	0 (zero) a 5 (cinco) pontos
Potencial de impacto nas atividades de avaliação imobiliária e registro de contratos	0 (zero) a 5 (cinco) pontos

A escala de avaliação será baseada nos seguintes critérios:

- a) **IRRISÓRIO** – a proposta aborda insuficientemente o critério ou há sérias deficiências inerentes.
- b) **BAIXO** – a proposta aborda o critério, mas há pontos fracos significativos.
- c) **MÉDIO** – a proposta aborda amplamente o critério, mas apresenta deficiências.
- d) **ALTO** – a proposta aborda muito bem o critério, mas com pequeno número de deficiências.
- e) **EXCEPCIONALMENTE ALTO** - a proposta aborda com sucesso todos os aspectos relevantes do critério.

A somatória dos pontos obtidos na escala avaliativa acima, que tem por objetivo qualificar a proposta melhor estruturada em conformidade com a chamada pública e determinará se a proponente tem ou não condições de assumir o encargo proposto, observado que:

- a) somatória inferior a 18 (dezoito) pontos implicará eliminação da proposta.
- b) três ou mais pontuações inferiores ou iguais a 3 (três) implicarão eliminação da proposta.

São as seguintes as etapas de avaliação das propostas:

- a) **ELEGIBILIDADE** – análise das propostas quanto ao cumprimento dos critérios de elegibilidade à chamada pública.
- b) **AVALIAÇÃO** – análise da proposta realizada por, no mínimo, 03 (três) avaliadores componentes da Comissão de Avaliação, com base nos critérios contidos na chamada pública.
- c) **DIVULGAÇÃO DO RESULTADO** – as propostas selecionadas serão ranqueadas, não obstante a pontuação obtida (máximo de 30 pontos) levando em consideração os critérios de clareza dos objetivos, relevância da justificativa e cronograma de execução para eventual desempate.

Todas as propostas terão suas notas divulgadas.

A proponente classificada em primeiro lugar será convocada para celebração de Acordo e Parceria Tecnológica com o Cofeci.

10. PRAZOS PARA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE PROPOSTAS

Os prazos que regem a chamada pública serão os constantes da tabela a seguir:

Publicação do Edital de Chamada Pública	04/03/2022
Disponibilidade do inteiro teor do Edital de Chamada Pública, a partir de	04/03/2022
Data final para envio de proposta e/ou documentação complementar	28/03/2022
Abertura das propostas	29/03/2022
Divulgação dos Resultados	05/04/2022

Prazo para interposição de eventual recurso voluntário, no caso de irresignação por parte dos proponentes em relação ao resultado da seleção.	12/04/2018
Prazo para análise dos recursos interpostos	14/04/2022
Publicação do resultado final	18/04/2018

- ❖ **Prazo de validade** - o presente Edital tem validade de 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de disponibilização de seu inteiro teor (04/04/2018).
- ❖ **Prazo para início de implantação do Projeto:** 90 (noventa) dias.
- ❖ **Divulgação dos Resultados:** os resultados finais serão divulgados na página web do Cofeci (www.cofeci.gov.br/chamadapublica01/2022).
- ❖ O prazo para a interposição de recurso é de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da divulgação do resultado na página web do Cofeci (www.cofeci.gov.br/chamadapublica01/2022).
- ❖ Os recursos só serão aceitos se propostos em meio físico, protocolados pessoalmente na sede do COFECI, encaminhados à Comissão de Avaliação da Chamada Pública nº 01/2022, no endereço SDS, Edifício Boulevard Center, salas 201/210 – Brasília, DF.
- ❖ Não será aceito recurso interposto fora do prazo.

11. PROCEDIMENTOS PARA CADASTRO E ENVIO DE PROPOSTA

- I. A proposta terá de ser protocolada na sede do COFECI, em Brasília, e terá de conter, minimamente, os itens previstos no Anexo I deste edital (ser condizente com o Projeto básico) e oferecer informações detalhadas sobre as características de operacionalização da proposta.
- II. A proposta terá de ser entregue em envelope fechado contendo a proposta propriamente dita e a documentação comprobatória das capacidades técnica e jurídica, as quais serão rubricadas no ato do recebimento e protocolo na sede do Cofeci.
- III. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pelo Cofeci.

12. CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

No ato de celebração do convênio, serão observados os seguintes procedimentos:

- a) a empresa selecionada deverá firmar o instrumento de convênio conforme modelo do anexo II, por meio de seus representantes legais, expressando concordância com todas as suas cláusulas e condições;
- b) documentação complementar poderá ser solicitada à empresa selecionada.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. A empresa proponente deverá ter pleno conhecimento do teor desta chamada pública antes de a ela submeter-se.
- II. Os casos não previstos neste edital serão submetidos à deliberação da Comissão de Avaliação.
- III. A presente chamada poderá ser revogada ou anulada, a qualquer tempo, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral do Comitê de Avaliação, seja por motivo de interesse público ou de exigência legal, sem que isso implique direitos a indenizações ou a reclamações de qualquer natureza.
- IV. Eventual verificação de irregularidade nesta chamada pública poderá ser denunciada por meio do endereço eletrônico chamadapublica01/2022@cofeci.gov.br, dirigida ao presidente do Cofeci.
- V. Relação de anexos integrantes desta chamada pública:
 - a) Anexo I – exigências mínimas para participação no certame;
 - b) Anexo II – minuta de termo de convênio.

Brasília, DF, 04 de março de 2022.

Presidente do Cofeci

ANEXO I

CRITÉRIOS TÉCNICOS DA EQUIPE DE DESENVOLVIMENTO DO PROJETO

1. Por se tratar de ação de desenvolvimento tecnológico a equipe proposta deverá ter currículo e formação compatível com este objetivo.
2. Para efeitos de avaliação serão considerados, no máximo, 5 (cinco) pesquisadores, que deverão ser devidamente identificados na proposta, com seus respectivos Currículos Lattes em anexo.
3. Critérios mínimos de formação e qualificação da equipe:
 - a) Ao menos 2 (dois) Doutores com títulos acadêmicos na área de interesse da Chamada Pública, sendo ao menos um em Engenharia Civil e o outro em Arquitetura, Economia ou Administração (com tese em finanças).
 - b) No caso de Doutorado em Economia ou Administração, a Tese de Doutorado deverá, necessariamente, ter aplicado Métodos Econométricos de Análise.
 - c) Ao menos um dos Doutores deverá comprovar, por meio de seu Histórico Escolar de Doutorado, ter cursado carga horária mínima de 120 horas em disciplinas nas áreas de econometria e estatística;
 - d) Ao menos 2 (dois) pesquisadores com experiência igual ou superior a 10 (dez) anos de atuação em projetos de Pesquisa e Desenvolvimento;
 - e) A equipe deverá comprovar produção científica na área de interesse da Chamada Pública, com apresentação de, no mínimo, 10 (dez) artigos científicos, publicados em revistas com classificação Qualis-CAPES, na área de interesse da Chamada Pública.
 - f) Todos os pesquisadores, com exceção do programador ou profissional de TI, deverão ter, ao menos, título de Mestrado, na área de interesse da Chamada Pública.
 - g) A equipe deverá contar com, pelo menos, um Engenheiro Civil, com Mestrado em Engenharia Civil, um arquiteto, com Mestrado em Arquitetura ou Engenharia Civil e um economista, com Mestrado em Economia ou Engenharia Civil.
 - h) A equipe deverá contar com ao menos um programador, ou profissional de TI, que já tenha atuado na gestão de bancos de dados com informações protegidas pela Lei Geral de Proteção de Dados, com volume mínimo de 100.000 documentos/processos.
 - i) Ao menos um dos membros da equipe deverá comprovar, por meio de Contratos, ART, RRT ou Atestados Técnicos, atuação profissional na área de avaliação e perícia, em período não superior a 5 (cinco) anos.
 - j) Ao menos um dos membros da equipe deverá comprovar, por meio de contratos, ART, RRT ou Atestados Técnicos, já ter atuado como Assistente Técnico Judicial ou Perito Judicial na área de interesse da Chamada Pública, em período não superior a 5 (cinco) anos.
4. O não cumprimento dos critérios mínimos constantes deste anexo I implicam eliminação da proposta.

ANEXO II MINUTA DE CONVÊNIO

Convênio de cooperação mútua que entre si celebram o Cofeci - Conselho Federal de Corretores de Imóveis e a empresa _____, para o fim que especifica.

CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - Cofeci, autarquia federal com personalidade jurídica de — direito público, CNPJ 62.658.737/0001-53, com sede no SDS Ed. Boulevard Center, Salas 201/210 Brasília/DF, CEP 70391-900, representado na forma legal por seu presidente **JOÃO TEODORO DA SILVA**, brasileiro, casado, corretor de imóveis e advogado, RG 777.998-II/PR, CPF N.º 157.714.079-68, com endereço residencial à rua Pe. Agostinho, 2.463, na Cidade de Curitiba/PR, CEP 80730-170, com mandato até 31 de dezembro de 2024, doravante denominado **Conveniente**, e

_____, pessoa jurídica de direito _____ CNPJ _____, com sede e foro à rua _____, CEP _____, na cidade de _____, neste ato representada por seu _____, brasileiro, _____, RG nº _____, CPF nº _____, doravante denominada **Conveniada**, considerando o resultado da Chamada Pública nº 01/2022, publicada no D.O.U. de 04 de março de 2022,

DECIDEM

celebrar o presente Convênio, regido pelas normas legais e infralegais pertinentes, bem como pelos regimentos e estatutos das instituições convenientes, e pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cooperação institucional do Conveniente para que a Conveniada possa produzir e operacionalizar uma solução tecnológica visando ao oferecimento de solução tecnológica de alta performance para atendimento das demandas do mercado de avaliações imobiliárias operado por corretores de imóveis, no que respeita a inspeções e vistorias, bem como para o registro de contratos e outros documentos.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações das Partes

Obriga-se a Conveniada a:

- I. desenvolver e Implantar solução digital que contribua para o fim proposto neste convênio e na chamada pública nº 01/2022 realizada pelo Cofeci.
- II. manter a Conveniente informada de todas suas ações visando a alcançar os objetivos do presente Convênio;
- III. Cumprir todas as condições apresentadas na sua proposta apresentada em atenção ao Chamamento Público 01/2022 do Cofeci e que passa a fazer parte integrante do presente Convênio;
- IV. Arcar com todos os custos e investimentos necessários ao desenvolvimento e implantação da solução digital objeto do presente Convênio, seja com recursos próprios

ou oriundos de empréstimos, caso em que fica vedada a utilização do Convênio como garantia de qualquer espécie.

- V. É permitida à Conveniada, ouvida o Convenente, a formação de consórcio, SPE, SCP ou joint venture com entidade que venha contribuir para obtenção dos resultados almejados neste Convênio, permanecendo a Conveniada como única responsável perante a Convenente.

São obrigações da CONVENENTE:

- I. Fornecer, sem ônus de qualquer espécie, apoio institucional à Conveniada em tudo que for relativo ao desenvolvimento do presente Convênio e para o fiel cumprimento de suas finalidades;
- II. Analisar, em caso de solicitação pela Conveniada, sobre a formação de consórcio, SPE, SCP ou joint venture com outra entidade, aprovando ou não sua efetivação;
- III. Reconhecer a propriedade intelectual da Conveniada relativa aos softwares e demais elementos da solução digital por ela desenvolvida;

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Vigência

A vigência deste Convênio será de 10 (dez) anos, prorrogáveis por iguais períodos, de acordo com a conveniência das partes.

CLÁUSULA QUARTA - Dos Recursos Financeiros

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio em sua totalidade serão aportados pela Conveniada, não havendo qualquer contrapartida de ordem financeira por parte da Convenente.

CLÁUSULA QUINTA - Das Receitas

As receitas provenientes dos serviços prestados pela Conveniada na comercialização dos produtos tecnológicos, por ela desenvolvidos, com base nas obrigações assumidas neste Convênio, serão integralmente da Conveniada. Todavia os preços a serem praticados terão de ser apresentados previamente à Convenente com justificativa aceitável, de modo a não prejudicar os corretores de imóveis usuários dos serviços. Em caso de recusa da Convenente, a Conveniada terá de apresentar alternativa que possa ser considerada viável.

CLÁUSULA SEXTA - Da Denúncia e da Rescisão

Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, inclusive das condições constantes da proposta apresentada à Chamada Pública nº 01/2022, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus para o Convenente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Publicação

A publicação do extrato deste Convênio ou de seus aditamentos no Diário Oficial da União - DOU, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Convenente.

CLÁUSULA OITAVA - Do Foro

Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília - Distrito Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou fora dele.

Brasília-DF, __ de abril de 2022.

João Teodoro da Silva
Presidente – Cofeci - Conveniente

Conveniada

TESTEMUNHAS:

Nome:

End.:

CPF:

Ass. _____

Nome:

End.:

CPF

Ass. _____